

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEEL E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

PARTES

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER – SEEL, pessoa jurídica de direito público, órgão integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 49.334.482/0001-05, com sede à Rua Campo do Brito, nº 477, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49020-380, doravante denominada SEEL, neste ato representada pela Secretária de Estado **MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.313.945-42, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, doravante denominado INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, inscrito no CNPJ nº 10.728.444/0001-00, com sede na Rua Dom José Tomaz, nº 194, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49015-090, representado por sua Reitora, SRA. RUTH SALES GAMA DE ANDRADE, CI (SSP/SE) nº 522.920 e CPF nº 532.897.305-49,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto a execução conjunta de ações e atividades de interesse comum e recíproco, a serem desenvolvidas entre os **PARTÍCIPES**, seja nas dependências da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER ou nos campos do INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, com vistas à promoção do desenvolvimento educacional, social, esportivo, científico, tecnológico e cultural, conforme especificações estabelecidas em Plano de Trabalho a ser apresentado.

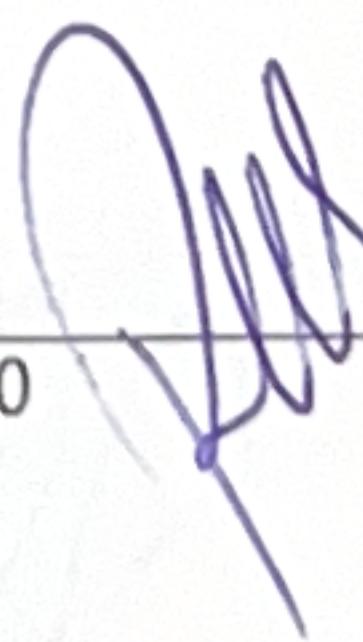
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2. Para o alcance do objeto pactuado da parceria, os **PARTÍCIPES** se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujo dados neles contidos vinculam os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. São obrigações dos **PARTÍCIPES**:

- a) elaborar o plano de trabalho relativo aos objetos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar resultados;



- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário, ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias definidas no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPES**;
- l) Obedecer às restrições legais à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

4. São obrigações da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER:

- a) avaliar e propor Planos de Trabalho e Termos Aditivos ao presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b) avaliar, sob o ponto de vista da viabilidade técnica e normativa, indicações e Planos de Trabalho preparados pelo INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE;
- c) acompanhar e avaliar os Planos de Trabalho vinculados a Termos Aditivos e o progresso das ações e dos projetos deles decorrentes;
- d) convocar reuniões, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho e dos resultados alcançados;
- e) contribuir para a elaboração de um plano de comunicação voltado às ações previstas em futuros Acordos de Cooperação Técnica;
- f) identificar qual será o objeto e o objetivo da Parceria do Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre o Governo de Estado ou qualquer um dos órgãos que compõe o Poder Executivo;



- g) constituir Comissão referente ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica firmado, a qual ficará incumbida de acompanhar o processo de desenvolvimento da Cooperação Técnica, para no fim atestar a conclusão do trabalho proposto;
- h) providenciar a logística dos elementos eventualmente atribuídos ao Governo do Estado ou ao órgão pactuante, desde que considerados indispensáveis no Plano de Trabalho para a execução das ações previstas;
- i) proceder à instrução processual necessária à formalização do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

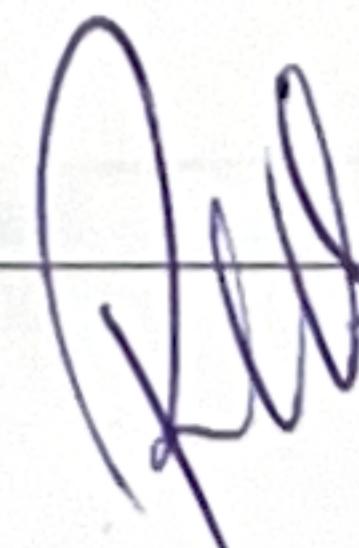
5. São obrigações do INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE:

- a) avaliar e propor Planos de Trabalho e Termos Aditivos ao presente Acordo de Cooperação Técnica de Cooperação;
- b) acompanhar e avaliar os Planos de Trabalho vinculados a Termos Aditivos e o progresso das ações e dos projetos deles decorrentes;
- c) preparar relatórios semestrais que especifiquem as metas e resultados alcançados, as dificuldades encontradas e propostas para aprimoramento dos Planos de Trabalho e Termos Aditivos;
- d) elaborar relatórios e emitir certificações que estejam inseridas como exigência em Planos de Trabalho;
- e) utilizar sua infraestrutura técnica, operacional e financeira para desempenhar as ações que lhe couberem, definidas em Planos de Trabalho e Termos Aditivos respaldados pelo presente Acordo de Cooperação Técnica;
- f) contribuir para a elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- i) permitir o acesso de Servidor Público Estadual aos recintos em que se darão as atividades, o qual será responsável por acompanhar os procedimentos nos dias e horários agendados em caso de necessidade exibida no Plano de Trabalho, resguardadas as normas internas do INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE.

CLÁUSULA SEXTA: DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6. Ao firmar o Acordo de Cooperação Técnica, caso seja necessário e esteja previsto no Plano de Trabalho, cada partícipe deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do acordo, designar formalmente, por meio de portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos, que serão responsáveis por gerenciar a parceria, zelar pelo seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações previstas para a efetiva execução do ajuste.

Subcláusula primeira: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.



Subcláusula segunda: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS REGRAS ORÇAMENTÁRIAS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos dos **PARTÍCIPES**.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPES** quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto. A formalização de eventuais prorrogações da vigência poderá ser realizada mediante termo aditivo desde que celebrado quando ainda vigente o acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO

11. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:



- a) por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPES**, quando não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos **PARTÍCIPES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPES** ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão Acordo de Cooperação Técnica para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPES** que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única: Na hipótese de rescisão antecipada do acordo, ficam mantidas as obrigações assumidas em relação às operações em andamento, a fim de que se evitem soluções de continuidade e prejuízos de qualquer ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13. Os **PARTÍCIPES** deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme a previsão da Lei 14.133/2021.

13.2. **Subcláusula única:** Se ambos **PARTÍCIPES** forem órgãos pertencentes à Administração Federal, fica facultada a publicação no Diário Oficial da União, por apenas um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14. Os **PARTÍCIPES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPES**, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão da Procuradoria-Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de questões de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única: Não logrando êxito a tentativa de conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da seção judiciária federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos **PARTÍCIPES**, para que produza seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Aracaju/SE, 01 maio de 2025.

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer
MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS

Ruth Sales Gama de Andrade
Instituto Federal de Sergipe
RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Testemunhas:

CPF: 013.539.245-48

CPF: